



**PREFEITURA DE CROATÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 507/2021 de 08 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a implantação do Programa Máquina no Campo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído em Croatá o Programa Máquina no Campo, com o objetivo de subsidiar a utilização do maquinário disponibilizado pelo Governo Municipal de Croatá para auxiliar na preparação do solo mediante roçagem, enleiramento, aração e/ou gradeamento, em operações de manutenção e conservação do solo, na formação e manutenção de suporte forrageiro, na formação e manutenção de pequenas aguadas e outros serviços que se mostrem tecnicamente essenciais ao bom desenvolvimento das atividades da unidade rural de produção, além de terraplanagem e outros melhoramentos em áreas públicas ou particulares, desde que de acesso irrestrito ao público da localidade, para a prática de atividades esportivas.

**Art. 2º.** Para ter acesso ao serviço, o interessado deverá comparecer à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural portando documentos oficiais de identificação, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, DAP (se agricultor familiar), documento comprovando a propriedade ou posse do imóvel e preencher o cadastro conforme modelo constante do anexo 1 desta Lei.

**Art. 3º.** Cada interessado terá direito a 5 (cinco) horas de trabalho por ano, podendo ter esse direito aumentado para até 20 (vinte) horas, mediante justificativa técnica.

**Art. 4º.** Para fins de parceria entre o Poder Público e o interessado, a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural estabelecerá por meio de ato normativo o valor da hora/máquina, não podendo ser inferior a R\$180,00 (cento e oitenta reais).

**Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88)**



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º. Na hipótese descrita no *caput*, o valor será dividido igualmente entre o Poder Público e o interessado.

§ 2º. O serviço não será prestado sem que o interessado comprove o recolhimento do valor que lhe é devido em até 5 (cinco) dias da data o programada para a realização do serviço.

§ 3º. Fica autorizado a realização do serviço independentemente do recolhimento na hipótese de comprovada hipossuficiência do interessado, mediante decisão fundamentada da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural

**Art. 5º.** Não serão beneficiários do programa aqueles serviços que atentem contra a sustentabilidade e equilíbrio do meio ambiente, nem os que violem áreas de proteção ambiental ou promovam a prática irracional das atividades agrícolas, o uso indiscriminado de agrotóxicos e outras condutas ecologicamente nocivas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implantação dos voluntários serão oriundas da dotação orçamentária constante do orçamento 2021 (lei nº 502/2020), ficando o chefe do executivo autorizado a fazer as suplementações necessárias por decreto.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ- CE., aos 08 de março de 2021.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**